



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

INCLUI PROJETO NA LEI DO PLURIANUAL Nº 622, DE 30.06.97, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 818, DE 25.09.2000, NA LEI DE ORÇAMENTO Nº 821, DE 30.11.2000, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir atividade nº 2096, no Plurianual nº 622, de 30.06.97, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 818, de 25.09.2000, na Lei do Orçamento nº 821, de 30.11.2000, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) dando a seguinte redação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

0842188.2096 – Comemoração do Natal para os alunos do ensino fundamental

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos.....R\$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais)

Objetivo: Oportunizar as crianças do ensino fundamental para comemorar umas das mais importantes datas da religião católica : Natal

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a redução de igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

0842188.2065 – manutenção do ensino fundamental com recursos próprios

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos.....R\$ 270,00

0842188.2069 – Aquisição, manut., equipam. informatização para escolas municipais

3.1.2.0 – material de consumo.....R\$ 500,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos.....R\$ 200,00

0842188.1015 – Aquisição aparelhos equip didáticos pedagógicos

4.1.2.0 – Equipamento e material permanente.....R\$ 230,00

0842188.2065 – Manutenção do ensino fundamental com recursos próprios

3.1.1.0 – Diárias dos servidores.....R\$ 400,00

(Um mil e seiscentos reais) **R\$ 1.600,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 19 de dezembro de 2001.

Foi efetuada a publicação
em 19/12/2001
go


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal